

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um teve início a décima quinta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, dos Desembargadores Convocados Tereza Aparecida Asta Gemignani e João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1315-73.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DALVA MEIRA DE CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 422-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA DO CARMO FIM RIBEIRO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000777-21.2019.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FRANCISCA SILVERA ROCHA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001214-64.2019.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELO SHOWS LTDA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): MARIA ILZA COSTA RESENA, Advogado: Marcelo Izzo Coria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 112600-73.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 731-06.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): VE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Fabrício de Souza, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Clovis Torres Junior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-101068-98.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO CESAR FERREIRA MARQUES, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001918-92.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENAN DOUGLAS MELO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11539-28.2019.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ROGERIO BERNARDO PEREIRA, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 3-33.2019.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JULIANA LIMA CHAGAS, Advogada: Nara de Souza Oliveira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-6-65.2017.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20-56.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM MARCICO RAMOS, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 601-86.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARLON VINÍCIUS BERTUZZI, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20-79.2017.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE GUILHERME DE MAGALHAES FRANCISCONI, Advogado: Joelson Costa Dias, Advogada: Jacqueline Amarílio de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Leonardo Chmielewski de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 27-44.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,

Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE CARDOSO LACERDA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 36-48.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELANO FERREIRA GOMES CRISÓSTOMO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.141,00 (mil, cento e quarenta e um reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 114.108,33), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1412-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CLÉCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 38-81.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARCIA ESTRELA DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 48-43.2018.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): IRENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANILDO FORTE DA SILVA, Advogado: Janderson Kassio Costa dos Santos, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 3.999,28, equivalente a 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 79.985,62) em prol da reclamante.; Processo: AIRR - 53-50.2019.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ANADIR NEVES DA SILVA, Advogado: Luciana Amália Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 70-11.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA CARLITA RIBEIRO ALVES, Advogado: Cleber Oliveira Aguiar, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 89-43.2017.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Wallas dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 98-91.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRAIN / CONVAP - BRT, Advogada: Maria das Dores Streiling, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOSE MARCOS PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.605,05 (mil seiscentos e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.101,85), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 98-85.2019.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF (SUBSTITUINDO CLEONILDO BARROS), Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Vinícius de Assis, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 132-78.2017.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): MARIA ELIZANGELA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Evando Tavares de Lima Filho, Agravado(s): MMRH SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 905,33 - novecentos e cinco reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.106,77), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 135-40.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERNADETE TARGINO MACHADO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 143-28.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): JAQUELINE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: ARR - 50026-66.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s) e Recorrente(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 169-24.2018.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO,

Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Ana Claudia Trindade, Agravado(s): JONATHAN JOSE RECALCATTI, Advogado: Cássio Marcante, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 170-31.2013.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s) e Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIA JACQUELINE BERNARDINO FRANÇA, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Agravado(s): HIDROGERAÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP, Advogado: Alisson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno da ré CONSTRUTORA QUEBEC LTDA. para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - negar provimento ao agravo interno de ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA..; Processo: Ag-AIRR - 171-93.2019.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): JOSE HELENO DA SILVA NETO, Advogado: Ana Carolina de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 95.525,30), o que perfaz o montante de R\$ 4.776,26, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 198-05.2019.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Embargado(a): NILTEK SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 239-06.2018.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONARDO GARCIA VICHAR, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Cabulon, Advogado: Ana Paula dos Santos, Advogado: João Alberto Graça, Advogado: Ricardo Rosetti Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RRAg - 247-22.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA, Advogada: Mara Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência das contribuições previdenciárias, juros e multa, conforme os seguintes parâmetros; a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da

liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para a prestação do serviço que se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), tudo nos termos da Súmula 368, itens IV e V, do TST. II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 277-53.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ADELIO SILVA COSTA, Advogado: Irisnei Gonçalves Peixoto, Advogado: Wellington Nascimento Paulino, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Lis Conceicao Souza, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RRAg - 284-13.2019.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Fernando Araujo Pontes Torres, Embargado(a): EDSON DA SILVA LIMA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Embargado(a): CARLAN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Nóbrega da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 304-16.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ELISA TAMYRES MENESES BATISTA, Advogada: Acácia da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e diante da sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 320-21.2018.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): JEFFERSON SILVA ANTUNES, Advogado: Aristeu Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a manifesta inadmissibilidade do agravo, aplica-se a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-ED-RR - 322-50.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): RONALDO GIUSTI ABREU GOMES, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 4.750,00, equivalente a 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.000,00), em prol reclamante.; Processo: AIRR - 331-75.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MIGUEL

ROSA BARCELLOS, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL - AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 335-55.2016.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SILVANIA PEREIRA ROSA, Advogada: Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): POPULU'S SERVIÇO EIRELI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 335-56.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA DE LOURDES COSTA SARAIVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Vanessa Xavier Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 361-94.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): FERNANDO ALVES TELLES, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 366-46.2019.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALTAIR CARNEIRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$30.000,00 - fls. 79), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 376-27.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Erika Christine Medeiros de Araujo Nobrega, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Paulo Junior Grisi Marinho, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Arthur de Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 390-60.2013.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÔMULO GOMES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): E. P. DO VALE DO PARAÍBA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - ME, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 413-62.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TATIANA QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1095-33.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA SIMÕES DE SOUZA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 414-21.2018.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonca, Agravado(s): FOUAD HASSAN PARACAT, Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 416-66.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 4ª reclamada por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da reclamação trabalhista.; Processo: ED-RR - 418-24.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): DANIEL CAMARAO DOS SANTOS NOYA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 420-18.2019.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 424-36.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA; Agravado(s): FABRICIO CIPRIANO PEREIRA, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogado: Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 440-28.2019.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonaldo Oliveira Melo, Agravado(s): IMC - SASTE

CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 458-16.2018.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Elvira Maria de Lima, Advogado: Emanuela da Silva Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 121.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 483-56.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): IRAQUITAN DE OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 491-60.2018.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Thiara Bastos Santana de Araújo, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Pedro Jose Souza de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.778,87), o que perfaz o montante de R\$ 837,78, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 504-61.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540-73.2019.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ADRIANA GERONIMO CASSIMIRO E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 554-40.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20249-58.2018.5.04.0016

da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Joao Mario Bergesch, Agravado(s): ISLEI OSEIAS MARINHO, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 571-75.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 593-66.2016.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Mariana Barreto de Araujo Moreira, Advogado: Bruno Herminio Altoe, Agravado(s): ROBERTA CIPRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 593-59.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): MARIA RITA PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.- EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.393,10 (três mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.862,12), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 598-63.2018.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KOJIMA BRASILIA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Igor Becale Godoy, Agravado(s): FABIO MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 599-08.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CIPRIANO LINO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: ED-Ag-ARR - 622-15.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogado: Eliane Alves Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogada:

Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 631-40.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Recorrido(s): HELLEN MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A E OUTROS, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação.; Processo: Ag-AIRR - 648-71.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 660-43.2017.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SHEILA PATRICIA DE LIMA, Advogado: Veiber Jefferson Cabral Lopes, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Agravado(s): MEDEIROS & MEDEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 662-91.2017.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLISE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): SESC-ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Advogado: Camila Oliveira Cavalcanti Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 675-86.2017.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIANA NASCIMENTO ARAGAO, Advogada: Mariana Doherty Ayres, Advogado: Angelin Moreira de Oliveira, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 690-33.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Antônio Fraga Ferreira, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 712-66.2016.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FRANCISLENE SANTOS TAVARES, Advogado: Ezequias Rodrigues Araújo Sobrinho, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Agravado(s):

AESIO FERREIRA LIMA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 761-44.2019.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): PRISMA SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 762-18.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZABETH PINHEIRO GISOLFI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 770-47.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Bruno Terra do Nascimento Barbosa, Agravado(s): ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 797-73.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DORACI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Eliane Reis Bernabéu Cespedes, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 807-43.2019.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANILLO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): TECHNO SYSTEM SISTEMA DE SEGURANCA E ELETRONICO LTDA, Advogado: Jonathan Francisco Silva de Jesus, Agravado(s): LUCIVAN SOARES ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Jonathan Francisco Silva de Jesus, Agravado(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogada: Suenya Maria Patricio Araújo, Advogado: Gedilson Pontes de Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 20.564.00), o que perfaz o montante de R\$ 205,64, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 813-06.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ROSINEIDE CUNHA PINHEIRO, Advogada: Mayara Lima Soares, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 845-26.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): GEOVANICIO ALVES MENEZES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 849-77.2018.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PISANI PLÁSTICOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JOSE EMILIO DA MOTA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 196.091,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.960,91 (mil novecentos e sessenta reais e noventa reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 867-13.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): KAREN BOMBARDELLI, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 914-51.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ANDRÉIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS-BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por violação ao artigo 3º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento da referida parcela.; Processo: ED-RRAg - 923-49.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE

S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO GOMES, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 976-83.2016.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAFAEL LOPES NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoiievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 141.091,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.410,91, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1003-82.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): PEKSON JORGE BARROSO FILHO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1022-72.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): NILDIMAR SILVA FERREIRA, Advogada: Jacqueline Maciel de Souza Modesto, Advogada: Caroline Stefhane Yunes Vieira Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1035-74.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): FRANCISCA SALES BEZERRA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1049-44.2018.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STEVERSON FORTUNATO INNOCENCIO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CIBCON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME, Advogado: Marcos Vinícius Pinto, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES VALE DO ACO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$351,80 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.036,13 - fls. 16), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1117-16.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRINEU HENRIQUE GOUVEIA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para

prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1135-55.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ANA TELY LINHARES RODRIGUES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1159-40.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DANILO APARECIDO FREITAS, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1187-02.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOÃO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).; Processo: AIRR - 1203-32.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDERSON DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ARR - 1225-52.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): ALEXANDRE SERGIO CALDAS ESTEVES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-RRAg - 64-34.2019.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIRO VICENTE, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Milena Holz, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1229-73.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): GILMARA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Renata de Lima Lira, Advogado: Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 635,10 (seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.702,18), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 1234-17.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR SOUSA ROCHA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1272-66.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UBIRATAN ALVES MENDES, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano Schlumberger, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1364-29.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LEANDRO WINCK LOPES, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 1377-64.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): ALCEMIR DOS SANTOS PANDURA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1379-73.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARLENE CLEMENTINA DE MORAES, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).; Processo: Ag-AIRR - 1419-49.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE OURICANGAS, Procurador: Wilker Cruz Dias, Agravado(s): ELIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1446-78.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO VALE DO RIO TIJUCAS - SITIALI, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e diante da sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 1471-93.2016.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MARIO ALVES BARBOSA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): FORMAAX CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Marília Gabriela Lins Pessoa, Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): CYRELA JCPM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S A, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1474-51.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOAO LUIZ COELHO DOS SANTOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1510-74.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): REGINA BOLINELLI CASTILHO E OUTROS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do

referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1535-85.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIO HENRIQUE NOIA E OUTRO, Advogado: Maurício Barros Moretti, Embargado(a): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiani Lopes, Embargado(a): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Embargado(a): H2M SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 1704-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes, bem como determinar a exclusão delas do polo passivo da demanda. Excluídas as partes recorrentes do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1704-43.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÍLVIO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "promoções por merecimento" e "anuênios - base de cálculo"; II - dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "diferenças de horas extras - verbas vincendas"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 1741-74.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): FELIPE PRESTES DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1774-74.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA E OUTRA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA DE MATOS, Advogado: Maurício Kioshi Kanashiro, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 960,00, importância equivalente a 3% do valor dado à causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 656-29.2017.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Cenilda Fernandes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ELZA NASCIMENTO DOS

SANTOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1804-31.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1923-12.2018.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO GLAUBERTO MACIEL RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 2055-57.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): E.F. DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRIURBIS 03 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A.; Agravado(s) e Recorrido(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada E.F. DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada PATRIURBIS 03 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do artigo 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento do grupo econômico entre as empresas Construtora Capital Rossi e Patriurbis 03 Empreendimento Imobiliário. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2425-30.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALLAN CORREA LEHNER, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 809-43.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.F.V. RIBEIRO SERVIÇOS - ME E OUTROS, Advogado: Eduardo César Mello, Advogada: Vanessa Yolanda Perez Alves Tramonte, Agravado(s): ANGELO MORAES DA LUZ, Advogada: Elenice Schmidt Batista, Agravado(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-AIRR - 3142-84.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUCIANO LOPES DE AMORIM, Advogado: Jairo Gabriel, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 5093-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDSON BARROS DE SOUZA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): A. AMONTEC ALUGUEL DE ANDAIMES E MONTAGENS TECNICAS DE ESTRUTURAS LTDA; Embargado(a): CONSORCIO NM-MAN SUDESTE, Advogado: Hólistar da Paixão Oliveira, Embargado(a): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Embargado(a): USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Embargado(a): METALCALD COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Telma Elita Mello Botta Velasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 6557-72.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MOUZA CANUTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 6797-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAN DOUGLAS FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR-1299-10.2019.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINDOMAR MACHADO, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Juliana Vilma Pires de Souza, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10103-54.2019.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravado(s): CLEVERTON WILLIAN DA ROCHA SIMOES, Advogado: Landial Moreira Junior, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Belisário Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 367,26 - trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 7.345,26), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1370-45.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON CRUZ SOUZA, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lenara Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Tassia Paschoalino, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D Avila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art.

20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10130-23.2019.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Priscila de Oliveira Miranda Leite, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ALONDINO RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bernardo Zerlottini Isaac, Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.891,80 (onze mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 273.836,57), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10204-34.2019.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSE LAZARO MAIA DE ARAUJO, Advogada: Carina Nery Frizzera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1423-62.2010.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GERALDO SACCONI, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10209-50.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): OSVALDO NUNES DA CONCEICAO, Advogado: José Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2.000,00, importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 10212-82.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): IVAN INÁCIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a validade da transmutação do regime jurídico do reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Município, pela Lei Complementar nº 02/1994, declarar que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se ao interstício anterior, não subsistindo, portanto, a condenação referente aos depósitos de FGTS, postulados na presente demanda, que foi ajuizada após o biênio subsequente à transmutação do regime jurídico de contratação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensado na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 1577-94.2017.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINETE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ARR - 10245-70.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e

Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNELO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Otavio Alexandre Alves Hamdan, Advogado: Daniel Bruno Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; II - declarar prejudicados os agravos de instrumento das reclamadas ATP Tecnologia e Produtos S/A e do Banco Safra S/A.; Processo: AIRR - 10307-50.2020.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): GILBERTO MARCELINO LEITE, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10316-57.2019.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RADAR WISP LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Thiago Afonso Santos Estrella, Advogado: Eddy Caexeta Aranha, Agravado(s): GILBERTO BARBOSA SILVA, Advogado: Felipe de Freitas Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 710,45 (setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (14.209,36 - quatorze mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10330-49.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SEVERINO MELO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10351-85.2019.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MAURICIO MORAES CEZARIO, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Goncalves Mariano, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10396-73.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10406-51.2019.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILON BORGES PEREIRA, Advogada: Christiane Leite Araújo, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10418-08.2018.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Procuradora:

Érica Regina Pianca, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MICHELE AKASHI VITORINO, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10435-62.2017.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Lara Raysa Tavares de Souza, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10492-05.2019.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA FORTI, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10614-04.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): NILTON CESAR FERNANDES, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogado: Tatiana de Cassia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.134,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.774,02 (hum mil setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos).; Processo: Ag-AIRR - 20467-72.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ESTIMA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20599-24.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Agravado(s): ILTON ROBERTO IOVANOVI CHI MOREIRA E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 10685-92.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE RAFAEL DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Seron, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): FENIX PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Advogado: Luis Antonio Lavia, Agravado(s) e Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos

recursais.; Processo: RR - 10915-71.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): JANAINA FERNANDA SOARES LUCIANO, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10979-92.2019.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): CLAUDIO JULIO GARCIA BARBOSA, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 20644-28.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JULIO CESAR TORRES FARIAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Sandra Moreira Behrendorf, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11007-30.2018.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): WILDES BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11021-19.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIME CORREA DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11063-92.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Thayna Eunice Ribeiro dos Santos Cavalcanti, Recorrido(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11088-38.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDILEIA ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11191-07.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Recorrido(s): ROGERIO SANTOS LIMA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Recorrido(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fábio

Henrique Pejon, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 21332-83.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁBIO AIRTON MALAGUÊZ GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11260-43.2018.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA BATISTINI, Advogado: Rharay Pereira Longo Salvador, Advogado: Kassianne Cristiane Gorita, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogado: Carina Baptista Pinheiro, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11298-76.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ALTOM METALÚRGIA LTDA., Advogado: Palloma Nobre Sena, Agravado(s): EDILSON BONIFACIO DE AGUIAR, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI; Agravado(s): IESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do agravo, aplicar multa à parte agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.390,39 (um mil, trezentos e noventa reais e trinta e nove centavos), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 27.807,85 - 21), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 21476-30.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11336-81.2019.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): METODO PROJETOS E CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA, Advogado: André Luís Miranda, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES NUNES, Advogado: Maicon Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.933,30 (um mil e novecentos e trinta e três reais e trinta centavos), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 38.665,91. - trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11528-61.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Pussotti, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Antonio Harumi Seto, Advogado: Gabriela Nascimento Ferreira, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Advogada: Patrícia Chiacchio dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA, Advogado: Francisco Jose Taliberti, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11574-76.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BARBOSA, Advogado: Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11592-31.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): ODAIR JOSE ALBERTO, Advogado: Marcílio Veiga Alves Ferreira, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Vanessa Jardim Gonzalez Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno da reclamada LOJAS CEM S.A. para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LOJAS CEM S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11599-83.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES PAIXÃO, Advogada: Denise das Neves de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado.; Processo: RR - 11632-23.2017.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Ewerton Borges, Recorrido(s): VIVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Mariane Ribas Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RRAg - 11682-59.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Embargante(s) e Embargado(s): VANESSA LEMOS RIBEIRO DO REGO, Advogada: Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e acolher os embargos de declaração das reclamadas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11732-30.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: William Fabricio Ivasaki, Embargado(a): FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Embargado(a): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11893-95.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Recorrido(s): ODILON WALTER DOS SANTOS; Recorrido(s): MARLENE RODRIGUES BRAGA; Recorrido(s): LÁZARO MOREIRA BRAGA; Recorrido(s): MARIA

TEREZINHA DE JESUS BRAGA; Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA; Recorrido(s): GERALDA DE FÁTIMA BRAGA; Recorrido(s): ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS; Recorrido(s): JOSIAS EDUARDO BRAGA; Recorrido(s): ÂNGELA RODRIGUES BRAGA; Recorrido(s): ELCY MARIA SANTOS; Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ BRAGA; Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES BRAGA; Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.; Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico - exigência de relação hierárquica entre as empresas", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade da recorrente pela satisfação dos créditos trabalhistas devidos ao exequente e determinar a exclusão da empresa POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. do pólo passivo da presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. Mantido o valor das custas, para fins processuais.; Processo: ED-Ag-RR - 11907-37.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSE BATISTA TEIXEIRA LIMA,, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12062-33.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): APARECIDA DONIZETTI PENZANI E OUTRA, Advogada: Priscila Cristina dos Santos Chiuzuli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 12122-02.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEISIANE RODRIGUES DA SILVA GUEDES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da reclamante.; Processo: RRAg - 12146-55.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Nathan Badra Pecora Augusto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às empresas por formação de grupo econômico.; Processo: AIRR - 12200-13.2019.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): MIRIAM GRASIELA SOUZA PRADO, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12942-47.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ MAMEDE SILVA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$

2.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol do agravado.; Processo: AIRR - 17551-59.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SARA SERRA SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 101976-74.2017.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAYANA DA SILVA BARCELOS ROSA, Advogada: Ranniery Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 17985-93.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGUIMAR DA CONCEICAO VIANA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 20018-64.2019.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): IGOR VIEIRA DE FARIA, Advogado: João Francisco Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo interno da reclamada "ECOVIX" e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 683,41 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 68.341,52 - sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em favor do reclamante; e b) não conhecer do agravo interno da reclamada "PETROBRAS" e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 683,41 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 68.341,52 - sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em favor do reclamante.; Processo: ED-RR - 20184-69.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Embargado(a): LUIZ MÁRIO DE PAULA MESQUITA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO

LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Lisiane Servo, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEDIR ANTONIO GUSSON; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20190-83.2018.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Advogado: Décio Itiberê Gomes de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES CRESPO, Advogada: Marta Bauer Crespo, Agravado(s): CLINICA MEDICA RIOGRANDENSE SS, Advogado: Andre Robaina Botti, Advogado: Fabio Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20222-33.2016.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): LUCIA AIDE FERNANDES RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20228-68.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES AGUIRRE, Advogado: Fernando Buzzatti Machado, Advogada: Paloma Feula Martins Garrido, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20255-96.2019.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ENIO ELSNBACH, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000207-07.2019.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): DIBUTE SOFTWARE LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Luzia Palmeira Soares Arruda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20263-61.2018.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Geovane de Oliveira Jardim, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): AMELIA KLEINPAUL STRECK, Advogada: Manoela Chagas Fortes, Advogado: Patrik Trindade Bortoloto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000820-07.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s):

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): MANOELA GONCALVES SILVA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20295-71.2019.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS VELOSO, Advogada: Michelle Lopes Iglesias da Silva, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20331-51.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): ALOISIO MILESI, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 500.000,00 - quinhentos mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 1001229-37.2017.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA DOS REIS GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Renato Petrucci Romero, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20337-47.2018.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): VERA LUCIA RIBEIRO LOUGUE, Advogada: Susan Mary Argenti Rocha, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20390-42.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): NATANIEL BORBA HERMEL, Advogado: Cássio Augusto da Silva, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20426-92.2018.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Procurador: Ricardo de Biasi Amaral, Agravado(s): CIBELE GOMES DE BARROS, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): LUCIANE BASTOS COELHO - ME, Advogado: Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1001513-77.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA LEONARDI ARAUJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogado: Vanessa Minaguti, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º,

c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20443-47.2016.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): LUCIANE ALIFANTIS ALMEIDA, Advogado: Felipe Bazzotti da Silva, Advogado: Luiz Henrique Zenere Kunz, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20453-34.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAIRO VIEIRA GERMANO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogada: Fernanda Lopes Sarmento Cavalcanti de Gusmão, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e diante da sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 20460-09.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Agravado(s): JORGE SEBASTIÃO SILVA DA CRUZ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael D'Alessandro Calaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).; Processo: AIRR - 20503-73.2019.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DELCIO NUNES GOMES, Advogado: Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Fátima Helena Pacheco da Silva Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001956-22.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE ANGELINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20563-19.2018.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSIANE COSTA DE BONI, Advogado: Alessandro de Oliveira, Agravado(s): VALDEMAR BRUISMAN E OUTROS, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Advogada: Clarissa Wuttke, Advogado: Rafael Luis Steigleder, Agravado(s): JANDIRA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): AILTON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20571-68.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MURILO HENRIQUE LONGARAY, Advogado: Carlos Augusto de Souza Florisbal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 20590-46.2018.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO FIALHO NUNES, Advogado: Irineu Gehlen, Advogado: Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa 116.316,73), o que perfaz o montante de R\$ 1.163,16 (mil cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20614-16.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO GONCALVES SOARES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$38.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20614-89.2019.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): NORMA DAVID LIMA, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20664-47.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): CARINA PASQUALITO DA SILVA, Advogada: Juliane Angélica Palharini Ribeiro dos Santos, Advogado: Anderson Roberto Pasqualito Evangelista, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20770-62.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DIONATA LESSA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Advogado: Márcio Tarta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20777-68.2017.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LECI MARTINS LACERDA,

Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20798-31.2017.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniela Farneda, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO/RS, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20840-90.2018.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): NARA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20867-82.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: João Vitor Rupp, Procurador: Guilherme de Magalhães Trindade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Carolina Konradt Pereira, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20910-19.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): CLAUDIA LEMOS DE SOUZA, Advogado: Micael Barth, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20988-89.2018.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 308-60.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE FREITAS ALVES, Advogado: Robson Luiz de França, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21146-32.2017.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES

S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIANA KAMINSKI, Advogado: André Roberto Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21177-25.2017.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLEUZA TEREZINHA FREITAS DE SOUZA, Advogada: Manoela Chagas Fortes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21269-87.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA ROSANI GUIMARAES ALVES, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21279-41.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): FRANCIELE PEREIRA LIMA, Advogada: Vaneide Aparecida da Silva Pereira, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR- 21342-95.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ELÓI LUIS ORTIZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RRAg - 21435-84.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIA MARA RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de três mil reais (R\$ 3.000,00), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21457-90.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): JEFERSON SANTOS DE MELLO, Advogado: Fabrício Souza da Cunha, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21481-47.2017.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): EDER JACINTO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21517-14.2017.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ELEANE PASINI, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21539-72.2017.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Paula Vaz Pinto Alves, Advogado: Éverton Luís Corrêa da Silva, Agravado(s): DILOMAR DE SOUZA BASTOS, Advogado: Paulo Tscheika, Advogado: Deivid Baldwin da Conceição, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21603-91.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Agravado(s): MARIA NARA SERRES FERNANDES, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Janeffe Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 21638-73.2017.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDRESSA SOUZA DA SILVA, Advogado: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Lucas Bueno de Souza, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21640-11.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.; Recorrido(s): ROSEMARI RIBEIRO NUNES DE MATTOS, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Sumula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 21733-60.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): PRISCILA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Baier de Moraes Soares Filho, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Cintia dos Santos Correa, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Karen Pinzon Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21818-52.2017.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne

Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ELIANE SCHERER DE ARAUJO, Advogada: Fernanda Fialho Nicareta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 24426-80.2019.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIZANGELA DA SILVA, Advogado: William Mendes da Rocha Meira, Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): VYGA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Advogado: Thiago Bregantini Rodrigues, Advogado: Gabriel Aquino de Araujo, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha, Agravado(s): MARCIA REGINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Advogado: Thiago Bregantini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 662-97.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAURICIO SHIRO FUGIMOTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 40300-39.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 47840-32.2006.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): SINVALDO ROBERTO DE BRANCO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): HIDROART CARTOGRAFIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 63840-07.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MARCELO NUNES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos

artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 93400-02.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ANA PAULA BITTENCOURT MEIRELES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação ao art. 50, caput, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a habilitação do crédito da reclamante no quadro geral de credores.; Processo: AIRR - 100066-07.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Andressa Martins da Silva, Agravado(s): SMARC ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100141-53.2018.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GIRLENE DE SOUZA CORDEIRO, Advogada: Michele Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 100212-13.2019.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PALONA GONCALVES, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100219-89.2018.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): BIOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Cláudio José Muniz de Lima, Agravado(s): LUIZ AQUINO BEZERRA, Advogado: Arthur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100220-40.2018.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): MAURO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Davi Mathias Rabello, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR

- 100238-26.2017.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): ALDEIASSUL SALLES, Advogado: Thiago Ribeiro Acacio, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 909-63.2013.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA DE ALMEIDA RODRIGUES TREVISOLLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100300-67.2018.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Sérgio Assumpção de Carvalho, Agravado(s): IVALDO BAIA FERNANDES, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.132,80 - três mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.656,13), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100313-68.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARIANE DE SA BUENO, Advogado: Marcelo da Silva Moura, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100333-85.2019.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MAICON ARAUJO DE MENEZES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogada: Daniele da Costa Campos Alcântara, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100393-29.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAPHAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 969,77 (novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.395,44), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100395-31.2019.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAFAELA LIMA COELHO, Advogado: Barbara de Melo Gomes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100429-09.2017.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCELO LUIZ GOMES BENTO, Advogado: Roberto Carlos de Freitas, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100490-11.2018.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Recorrido(s): GISELLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1186-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIVIANE GALIZA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100509-34.2018.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): ANDRESSA FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 853,33 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.066,62), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 100510-14.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WEKCILEI LIRIO JACOB, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100524-05.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ESTELA ROBERTA DA SILVA AMARAL, Advogada: Vera Lúcia Barbosa da Silva, Agravado(s): TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evaldo de Souza Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 100527-27.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADELINA MOUTA MOREIRA NETO, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Advogada: Ludmila de Macedo Vaz, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Luíza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100635-11.2018.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELIZABETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Moura Coelho, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100671-76.2019.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): DEISINEI DOS SANTOS FLORINDO, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100709-90.2017.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Erica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Agravado(s): MARLOS JOSE TOME MARQUES DA SILVA, Advogado: Sidnei Gomes de Araujo, Advogado: Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100721-76.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): LEONARDO RANGEL DAS GRACAS, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100734-86.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100737-71.2019.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NONATO & NONATO DESIGN SERRALHERIA E VIDRACARIA LTDA, Advogado: Franklin Bartolomeu de Macedo Junior, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.773,09), o que perfaz o montante de R\$ 435,46, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100756-47.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SEBASTIAO DE BARROS TEIXEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.119,58), no importe de R\$ 121,19 - cento e vinte e um reais e dezenove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 100775-91.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Juliana Felipe Batista, Advogado: Ineidia Marcia de Souza Leao, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ANDREA ALVES DA PENHA, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING CENTER DO MEIER, Advogado: Larissa Pamplona Carneiro de Oliveira Castro, Agravado(s): CONDOMINIO EDILICIO DO AMÉRICAS SHOPPING, Advogado: Fábio José de Faria Procaci, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Elaine Oliveira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, Advogado: Custódio de Oliveira Neto, Advogado: Liane Gasse Galvão, Agravado(s): CONDOMINIO BOULEVARD RIO SHOPPING, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Camila Rego Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100809-49.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ROSARIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Nitole Soares, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL GERACAO DE SEMELHANTES PARA EDUCACAO E SAUDE, Advogada: Ednalva Silvino Ferreira, Advogado: Carlos César Pires Filho, Advogado: Edson José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100833-53.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELINGTON NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1737-27.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RACHEL CRISTINA MORTARI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100836-35.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANA CLAUDIA AUGUSTA SOUZA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 - mil setecentos e setenta e cinco reais equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante.;

Processo: AIRR - 100902-50.2019.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNA PERES DOS SANTOS, Advogado: Rogério dos Santos Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3291-78.2010.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DERITA PAULA DA SILVA GOMES, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100918-79.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CIRO LUIZ QUINTANILHA, Advogada: Patrícia Alves dos Santos Ferreira, Advogado: Wellington Pimentel, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100922-15.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELINA BARBARA PEREIRA DA MOTTA BITTENCOURT, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Advogada: Andreia Lopes Barreirinhas, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100953-50.2018.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOABE CLARINDO DA SILVA, Advogada: Joselys Silva dos Santos, Advogado: Anderson Alves de Brito, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Raphael Britto Siqueira, Advogado: Thiago Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101124-09.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THAIS AYAKO OKADA, Advogado: Flávio Villela Ahmed, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDACAO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 101134-03.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronildo Siqueira, Embargado(a): VALDINEI DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101142-24.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DIAS, Advogado:

Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10307-23.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NILTON ALVES DE LIMA, Advogado: Bruno Peres, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101145-22.2017.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): AMANDA VERMELHO GUIMARAES SILVA DE AGUIAR, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; Processo: ED-RR - 101175-80.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): ELIANA GOMES DA SILVA, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Embargado(a): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101189-66.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEDICEIA MARIA DO SACRAMENTO DE SENNA GONCALVES, Advogada: Fábria de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; Processo: Ag-AIRR - 101192-09.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RHAIZA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101206-10.2018.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Silva de Oliveira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101218-02.2018.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Pedro Loula, Recorrido(s): PAULO CESAR BRANDAO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista.; Processo: Ag-RR - 10670-60.2018.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS CARDOSO, Advogado: João Carlos Dóro, Agravado(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 101288-91.2018.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LIDIANE COUTO COIMBRA, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101317-06.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA SOUZA, Advogada: Erica Costa Brito Freitas, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 101335-29.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): EDNARDO RISCADO DA CONCEICAO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101469-40.2017.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): PABLO HENRIQUE GERMANO SOUZA, Advogado: Fabio Arantes Salgado, Agravado(s): COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVICO EIRELI - EPP; Agravado(s): MAIS LUZ ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Márcia Regina de Almeida Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BONITO; Agravado(s): MUNICIPIO DE SILVA JARDIM; Agravado(s): MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE, Advogado: Peter Charles Samerson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101562-17.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): ANA PAULA MARINS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101615-35.2017.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): JOZELIA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11190-08.2017.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101650-91.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 101663-22.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WILLIAN MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Advogada: Carla Maria Badoli Bastos, Embargado(a): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP; Embargado(a): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 138.858,83), no importe de R\$ 1.388,58 - Mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oitos centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101709-62.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): LUCIA MARIA DE MESQUITA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101929-47.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR-101974-48.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): LUZIA GARCIA DA ROSA, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 102632-74.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDVALDO ANUNCIACAO MENEZES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 118640-12.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): CIRO JORGE REIS BARBOSA, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 120240-68.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): DIVACY LIMA DA SILVA MATIAS, Advogado: Roberto Brito Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 122700-49.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBEN AREND, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício do cargo de confiança previsto no artigo art. 224, § 2º, da CLT, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das 7ªs e 8ªs horas como extras. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 127900-63.2011.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): BENEDITO JORGE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Sutelino Coimbra Neto, Agravado(s): MPX ENERGIA S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.144,00(mil, cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.881,84 - vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 136100-17.2007.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA DEIBRE TILLER, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 154200-62.2001.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: Renato Wilian de Souza, Agravado(s): JAIRO JONAS MAFRA, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do

agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 801,99, importância igual a 3% do valor dado à causa (R\$ 26.733,31), em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 155500-94.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): JALUZI SOARES PACCE E OUTROS, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DE 30 DIAS - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MP 2180-35/2001", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 193700-27.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAICON EDUARDO GHELLAR, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20078-10.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODRIGO FANFA DE SOUZA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000078-35.2019.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): ADILSON LUIZ LELI, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000117-71.2016.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRANY MARIA SILVESTRE SILVA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000124-27.2019.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FATIMA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio Fernandes de Mattos, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000138-30.2019.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAFAELA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000158-46.2018.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ANGELA MARIA CALISTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.415,16 (mil e quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.303,30), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000403-51.2019.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.635,45), o que perfaz o montante de R\$ 7.131,77, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000414-63.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Eduardo David, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Advogado: Marcos Untura Neto, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Valéria Inocente Di Fazio, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à arguição de "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se os atos decisórios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual e procedida a oitiva da testemunha arrolada pela reclamada, prosseguir-se no julgamento do feito, como se entender de direito.; Processo: AIRR - 1000471-14.2018.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Luanderson da Silva Neves, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Advogado: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE ROJA, Advogado: Renato Previato Roja, Advogado: William Wagner Pereira da Silva, Advogado: José Roberto Fiuza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; Processo: AIRR - 1000495-04.2019.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EGLE DE OLIVEIRA ERNESTO, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1000526-03.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIAS BIATH, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, sem a necessidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1000883-16.2019.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MAXIMILIANO REGIS DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000899-19.2019.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA VALE DOS SANTOS, Advogada: Miriã Magalhães Sanches Barreto, Agravado(s): BEE SERVICOS

DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001005-09.2019.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): THIAGO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Ana Lucia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001069-97.2017.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALFREDO ALVES MACHADO, Advogado: Juares Oliveira Leal, Agravado(s): MT MONTAGENS TECNICAS LTDA; Agravado(s): MASSA FALIDA de TLMIX CONSTRUcoes INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogada: Patrícia Copini Moura, Advogado: Roberto Bispo dos Santos, Advogado: Silvia Virginia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).; Processo: AIRR - 1001116-46.2018.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO SANTANA GONCALVES, Advogado: Cláudio Lansoní Colombi, Advogado: Neide Maria Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001177-73.2019.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio César de Souza, Agravado(s): LETICIA ARAUJO PAIVA, Advogado: Gabriel Augusto de Melo Souza, Advogado: Benedito José de Souza, Advogada: Bruna de Melo Souza, Agravado(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - ME E OUTROS, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Agravado(s): CAROLINA MENDES VALERIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR- 20728-38.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Caroline Tavares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001195-18.2017.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Marcello Espinosa, Advogado: Sandra Alves Abbas, Advogado: Carlos Roberto Pegoretti Junior, Advogado: Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): MARIA ELIZA CARNEIRO BATISTA, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00, importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR- 1001229-80.2019.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA AURINEIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto

Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001231-30.2019.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISABETE LEITE FERREIRA, Advogado: Thais Temoteo Sukeda, Advogado: Brenda Barbosa Araujo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001253-93.2017.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERGIO TOME DIAS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001304-66.2018.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): KAUAN FELIPE DA SILVA, Advogado: Isaura Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001355-41.2018.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ULTRAMONTANI COMERCIO DE JOIAS LTDA, Advogado: Rui José da Silva, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): RODRIGO ARCHANGELO BILDNER, Advogada: Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001519-85.2019.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): GIVANEIDE FRAZAO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.205,20 - dois mil e duzentos e cinco reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.104,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001640-94.2017.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.481,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.124,43, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR- 1001677-49.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCOS CHAGAS DA SILVA,

Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21728-52.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): THIAGO PRADELLA, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001753-58.2017.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Marcio Martinelli Amorim, Agravado(s): ANA PAULA BIANCHINI SOARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001800-52.2017.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO ANCONA LOPEZ, Advogada: Dayane Soares Shioya, Advogado: Hugo German Segre, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1001871-19.2017.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA ROSELI GOMES DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1001926-69.2017.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Cristian Dutra Moraes, Advogado: Sandro Ribeiro, Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A. E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,44- seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 65.044,74), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001937-73.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): SIMAO JOSE GONCALVES FILHO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR-60400-65.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANKBOSTON N.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 1290900-31.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDEVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Ivair Junglos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador:

Sidnei Di Bacco, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 18.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1000399-83.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): DAVID AKIO YOSHIDA, Advogado: David Akio Yoshida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-RRAg - 1001383-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALESSANDRA CHERICONI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 1001647-47.2017.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): CINTYA HORNBURG, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma